



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 62.1.3 001243/95

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por sua Secretária, Doutora ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO, e o Município de INDIANÓPOLIS, CGC nº 18.259.390/0001-84, adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu (sua) Prefeito(a), Senhor(a) JOSÉ MAURO STABILE, acordam, com base nos artigos 30, inciso VI e 211 da Constituição Federal, nos artigos 11, V e 166, II e V da Constituição Estadual, e na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, especialmente os artigos 87, inciso I, combinado com o 88, celebrar o presente Termo de Convênio a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Instrumento a colaboração técnica-educacional entre a SECRETARIA e o MUNICIPIO, com vistas à melhoria do ensino no Município de INDIANÓPOLIS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA autorizar ao MUNICIPIO a adjunção de 01 (hum) elemento(s) do magistério para o exercício exclusivo de atividades de natureza pedagógica, sem ônus para o Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA TERCEIRA - Obriga-se o MUNICIPIO a:

- a) manter intercâmbio técnico pedagógico com o Estado visando a implementação do Plano Municipal de Educação e a otimização dos recursos na localidade;

2/MT-CV-18.MNT/1420/1422





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) colaborar com a SECRETARIA em todas as suas atividades educativas no âmbito municipal, obedecidos os parâmetros do Convênio Específico que assegura a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal em ações da rede estadual e municipal de educação e/ou que assegura a implementação do Plano Municipal de Educação;
- c) remunerar o(s) elemento(s) adjunto(s);
- d) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura do presente Termo, de conformidade com o artigo 116, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- e) remeter ao Órgão Gerenciador deste Convênio, quando solicitadas, informações sobre sua execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - Estima-se em R\$ 142,75 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) o custo mensal indireto decorrente do pagamento do(s) substituto(s) do(s) elemento(s) adjunto(s) do magistério.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As despesas da SECRETARIA previstas nesta Cláusula correrão à conta dos seguintes elementos de despesa: 3111 - Pessoal Civil, 3113 - Obrigações Patronais, 3253 - Salário Família.

DOS ORGÃOS GERENCIADORES

CLAUSULA QUINTA - Compete à Superintendência de Administração de Pessoal-SAP/Diretoria Técnico Operacional-DTOP e à Superintendência Regional de Ensino da circunscrição o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, de forma a estarem aptas a prestar, a qualquer momento, informações acerca do seu desenvolvimento.

Z/MT-CV-18.MNT/1420/1422





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA INSPEÇÃO

CLAUSULA SEXTA - Fica(m) o(s) elemento(s) adjunto(s) do magistério sujeito(s) ao serviço de Inspeção da SRE/SECRETARIA.

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLAUSULA SÉTIMA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) podendo ser prorrogado por mais um exercício, mediante Termo Aditivo solicitado até 20 (vinte) dias antes do termino de sua vigência.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda

2/MT-CV-18.MNT/1420/1422





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos, respeitado o previsto na Cláusula Sétima deste Termo.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de Junho de 1995.

ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO
Secretária de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito(a) Municipal
pelo Município de INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

- 1) -
- 2) -

2/MT-CV-18.MNT/1420/1422

